

Nota Informativa

PLN 23/2022

Data do encaminhamento: 13 de julho de 2022

Ementa: Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, crédito suplementar no valor de R\$ 379.732.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: Calendário ainda não definido na data de finalização desta Nota.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O projeto diz respeito a crédito suplementar para a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras,, no valor de R\$ 379.732.000,00.

Segundo a Exposição de Motivos nº 208/2022 ME (EM 208/22), as empresas estatais possuem a necessidade de adoção de um planejamento flexível, o que as leva a retificar, quando necessário, suas projeções orçamentárias, a fim de se adequarem a seus Planos de Negócios. Nesse contexto, o crédito em referência tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias dos projetos/atividades de ações constantes do Orçamento de Investimento da empresa, de modo a assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2022.

Assim, de acordo com a EM 208/22, o referido crédito visa suplementar a ação “151A - Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m³/dia”, tendo em

vista gasto a maior em relação à LOA-2022 em função da necessidade de realização de aditivo ao contrato de implantação da “Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN)” do gasoduto “Rota 3” e de execução de atividades de implantação da UPGN postergadas de 2021 para 2022, sobretudo em decorrência dos impactos contratuais causados pela pandemia COVID-19. Os recursos serão remanejados da ação “21C6 – Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural”, que a empresa projeta em valor menor frente ao aprovado na LOA-2022 em função do cancelamento de poços de delimitação na Bacia de Campos.

Vale ressaltar que a LDO/2022 estabelece, em seu art. 3º, que a elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 4,42 bilhões, excluindo os Grupos Petrobras e Eletrobras. Nesse sentido, segundo a Exposição de Motivos, a solicitação da empresa não gera impacto no resultado primário, pois está excluída do cálculo. Ademais, os desembolsos suplementados são integralmente compensados por cancelamentos no âmbito da mesma empresa/Unidade Orçamentária. Dessa forma, o crédito suplementar pleiteado é compatível com a meta de déficit primário fixada para o conjunto de empresas estatais estabelecida pela LDO/2022.

A Exposição de Motivos nº 208/2022 ME informa ainda que a adequação do orçamento da Petrobras será realizada por meio de crédito suplementar “tipo 120”, conforme previsto no inciso I do art. 2º da Portaria nº 1.089, de 9 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da

Economia, e no art. 44 da LDO/2022, que prevê a suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA/2022.

Por fim, ressalta-se que, de acordo com o disposto no § 2º do art. 44 da LDO/2022, o prazo final para encaminhamento dos pedidos de créditos suplementares e especiais ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2022.

2. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes (art. 108 da Resolução 1/2006-CN), cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

Adicionalmente, pelo art. 109 da Resolução 1/2006-CN, as emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 18 de julho de 2022.

FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS